

EMENDA MODIFICATIVA Nº EM-002/2016 CONFORME PROCESSO-306/2016

Dados do Protocolo**Protocolado em:** 05/08/2016 17:26:02**Protocolado por:** Débora Geib

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Justifica-se a apresentação da presente Emenda Modificativa, visto que conforme determina a Lei Complementar nº. 95/98, ou seja para atender as regras da técnica legislativa, deve-se primar pela redação dos artigos de forma mais concisa e precisa, o que motiva a apresentação desta Emenda.

Portanto, a emenda visa tão somente melhorar a redação, para tornar o projeto melhor elaborado, motivo pelo qual conta-se com a aprovação por parte dos nobres vereadores.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Gramado, 2 de Agosto de 2016.

João Teixeira
Presidente

Rafael Ronsoni
Vice-Presidente

Manu Caliari
Relatora

EMENDA MODIFICATIVA Nº EM-002/2016 CONFORME PROCESSO-306/2016

Modifica-se a redação dos § 3º. e § 4º, do artigo 1º., do Substitutivo nº. 001/2016, ao Projeto de Lei nº. 014/2016.

Modifica-se a redação dos § 3º. e § 4º, do artigo 1º., do Substitutivo nº. 001/2016, ao Projeto de Lei nº 014/2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§1º (...)

§2º (...)

§3º Não haverá, por parte do Município, pagamento de nenhuma indenização por ocasião do recebimento de Áreas de Preservação Permanente.

§4º A presente Lei é regulamentada pelo disposto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006 em vista do excepcional interesse ambiental da área atingida, visando concentrar e incentivar a aquisição de áreas de compensação no entorno do Parque da Barragem dos Pinheiros.

Câmara Municipal de Gramado, 2 de Agosto de 2016.

João Teixeira
Presidente

Rafael Ronsoni
Vice-Presidente

Manu Caliarí
Relatora